

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - Res. 232/2000

SESSÃO DE 02 / 05 / 2000

PROCESSO DE RECURSOS N000354/97 A.I.- 0349131/96

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO Mercadinho Marques Ltda.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA:

ICMS-OMISSÃO DE VENDAS. BAIXA CADASTRAL. Decisão de NULIDADE do processo, exarada pela 1ª Instância, rejeitada por ^{unanimi} ~~UNA-~~ ~~NIMIDADE~~ DE VOTOS. Retorno á 1ª Instância para que seja procedido novo julgamento.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao fato de que a autuada acima qualificada, omitiu vendas de mercadorias referente ao período de 01 de janeiro á 28 de fevereiro de 1996., detectada através de sua baixa cadastral no montante de R\$. 34.146,71.

- Defesa Tempestiva
- Julgamento em 1ª Instancia pela NULIDADE do processo
- Recurso de officio
- Procuradoria do Estado emite parecer de retorno do processo á 1ª Instância, para que seja modificada a decisão a quo que julgou nulo o presente processo sem julgamento de mérito, para proferir novo julgamento.

VOTO DO RELATOR

Apesar do julgamento de 1ª Instância, posicionando-se pela nulidade do processo, em função de que, o autuante se encontrava impedido, para lavratura do Auto de Infração, sob o pretexto de que na notificação às fls. 5, não deveria estar incluída, a multa punitiva, cerceando assim, o exercício da espontaneidade ao contribuinte, verificamos que a multa constante da referida notificação não é punitiva e sim moratória e se encontra prevista no Art. 70 inciso III do Decreto 21219/91, correspondente a 20% do valor do imposto e que não pode ser excluída do crédito tributário, mesmo que o contribuinte resolva liquidar o débito espontaneamente.

Assim sendo, somos pelo não reconhecimento da NULIDADE argüida em 1ª Instância, e conseqüentemente pelo retorno do processo a mesma, para que lá, seja proferido novo julgamento, nos termos do parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.
e recorrido Mercadinho Marques Ltda.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr **MAIORIA DE VOTOS** de votos, conhecer do recurso oficial para dar-lhe provimento, não reconhecendo a **NULIDADE** declarada pela 1ª Instância, retornar os autos á instância monocrática, de acordo com parecer da Douta Procuradoria do Estado, para que, lá, se profira, novo julgamento. Foi voto vencido o da Ilustre julgadora Wlândia Maria Parente Aguiar, que se pronunciou pela Nulidade do do Processo.

SALA DAS SESSÕES DA ..2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 7/18/2000

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Drª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO

Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO

Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Fernando Airton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO

Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO

Drª Wlândia Maria Parente Aguiar

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado